***TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS***

***- PARA SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESTINO:** | **VALOR DA DIÁRIA *COM* PERNOITE – R$:** | **VALOR DA DIÁRIA *SEM* PERNOITE – R$:** |
| Dentro do Estado | R$ 380,00 | R$ 190,00 |
| Fora do Estado  | R$ 380,00 | R$ 190,00 |
| Brasília-DF | R$ 646,00 | R$ 323,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Fora do País** | **Não prevista em Lei/Resolução** |

***NOTA:***

- Início da Vigência da Tabela: 05/03/2015, conforme RESOLUÇÃO Nº 003/2015 de 03 de março de 2015 (abaixo inteiro teor).

***RESOLUÇÃO Nº 003/2015***

**“Revoga a Resolução nº 001/2011 e Dispõe sobre a concessão de diárias e indenizações aos Vereadores e Servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Leópolis e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, **promulgo** a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°.** Os Vereadores e Servidores Efetivos e em Comissão, do Poder Legislativo Municipal que se ausentarem do Município a serviço ou estudo de interesse da Administração da Câmara, além do transporte, farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano, obedecendo às disposições desta Resolução.

**§1º**. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais da Administração da Câmara Municipal.

**§2º**. As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, não estão incluídas no conceito de diária constante do caput e serão realizadas nos termos do art. 12 da presente Resolução.

**Art. 2°**. O valor da diária é o constante do Anexo I desta resolução, que será reajustado, anualmente, pelo mesmo índice de reajustes e/ou reposição salarial e inflacionária concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal a partir de 2016.

**§1º.** O valor correspondente à diária, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no caput deste artigo.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I**

**Da Autorização**

**Art.3°.** A diária será concedida mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, devendo ser solicitada por escrito, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, salvo casos emergenciais, conforme modelo do Anexo II desta Lei.

**§1º.** No mesmo documento – Anexo II - constará autorização do Presidente concedendo as diárias, devendo constar nome, cargo e CPF do beneficiário, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e respectivos valores.

**§2º.** A concessão de diária ficará condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, mediante empenho prévio, nota de liquidação e ordem de pagamento.

Seção II

Do Direito a Diárias

**Art.4°.** As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político.

**§1º.** Quando a viagem se tratar de localidade, diversa da sede, cuja distancia for inferior a 20 km, será concedido somente o valor equivalente a 6% (seis por cento) da diária, constante do Anexo I desta resolução.

**§2º.** Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite.

**§3º.** Quando a viagem tiver como destino Brasília, o valor da diária será acrescido do percentual de 70% (setenta por cento).

**§4º.** Serão concedidas diárias parciais de 50% (cinqüenta por cento), nas seguintes situações:

**I** - Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem, em lugar próprio de outro órgão ou entidade da Administração Pública;

**II** - Para indenizar despesas com alimentação e transporte urbano e o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**§5º.** Não será concedida diária quando fornecidos alojamentos ou outra forma de hospedagem, alimentação e transporte urbano pela Administração Pública.

Seção III

Do Período da Concessão

**Art.5º.** As diárias serão concedidas antecipadamente de uma só vez.

**Parágrafo único** - As viagens relativas aos sábado, domingo ou feriado serão expressamente justificadas e autorizadas pelo Presidente e concedidas de forma excepcional.

**Art.6º.** É proibido o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art.7º.** As despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, fixada por termos em regulamento próprio, serão realizadas prioritariamente sob a forma de reembolso, mediante apresentação de nota fiscal.

**Art.8º.** Todas as diárias deverão ser publicadas mensalmente, no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo nome do beneficiário, destino, motivo da viagem, valor das diárias e número do processo administrativo referente a autorização.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

**Art.9º.** Todas as diárias deverão ser comprovadas mediante relatório de viagem, acompanhado de documento que comprove a participação no evento como certificado, atestados, declarações, entre outros, e, caso não sejam utilizadas todas as diárias, estas deverão ser devolvidas aos cofres públicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do retorno da viagem, sob as penas previstas no §1º e §2º deste artigo.

**§ 1º.** O beneficiário que não comprovar as diárias ou não efetuar a devolução nos casos estipulados no “caput” deste artigo terá o valor correspondente descontado em folha de pagamento, no mesmo mês em que deveria ter feito a devolução, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativamente ou judicialmente, assim como ficará impedido de solicitar e receber diárias por um período de 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** Caso o evento ou a missão oficial não seja realizada e ou por qualquer outro motivo o beneficiário da diária não usufruir da mesma, terá que fazer a devolução no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob as penas previstas no §1º deste artigo.

**Art. 10.** O Presidente da Câmara concederá até o limite de 2 (duas) o número viagens no mês por Vereador ou Servidor, e em caso de extrema relevância, vir a exceder o limite, deverá ser submetido ao plenário para aprovação.

**Art. 11.** O Presidente responderá solidariamente com o beneficiário pela legitimidade das informações constantes do relatório e documentos a que se refere o Art. 9º , sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da presente resolução.

**Parágrafo único.** O Presidente ou quem conceder ou arbitrar as diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá pela reposição imediata da importância indevidamente paga, em conjunto com o servidor ou agente político que recebeu a (s) diária(s), sujeitando-se as punições legais pertinentes.

CAPÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES

**Art. 12.** A aquisição de passagens será realizada de maneira antecipada, mediante regular processo administrativo, caso não seja utilizado veículo oficial.

**Parágrafo único.** Viagem por meio de transporte aéreo deverá ser feita por classe econômica.

**Art. 13.** Em caso do Vereador ou Servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata esta Resolução, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do beneficiário.

**Art.14**. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.14.00.00 e 3.3.90.33.00.00.

**Art.15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leópolis, 03 de Março de 2015

 Leonel Alves Ferreira Presidente

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

|  |  |
| --- | --- |
| ANO | VALOR EM REAIS |
| 2015 | R$ 380,00 |
|  |  |

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS** .

|  |  |
| --- | --- |
| ( ) Inicial ( ) Prorrogação  | Número: /2015 |
|  Requerente |  | CPF: |
| Cargo:  |
| Motivo do Afastamento |  |
|  Destino | Período do afastamento | Nº. Diárias | Valor. Unit. | Valor Total |
|  |  |  |  |  |

Solicito as diárias acima especificadas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| Requerente: |

**ATO DE CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS**

Concedo e autorizo o pagamento da (s) Diária (s), conforme acima exposto a seguinte classificação.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Código | Proj / Atividade | Elemento de Despesa  |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Cheque nº.: | Data: | Banco: |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contador (a) Presidente da Câmara Municipal**

**RECIBO:** Declaro que recebi a quantia acima especificada, comprometendo-me a utilizá-la no prazo estipulado, e, no caso de cancelamento da viagem e/ou serviço ou ainda da não utilização de diária(s), a devolvê-la aos cofres públicos.

|  |
| --- |
| Beneficiário: |

 Câmara Municipal de Leópolis,\_\_\_ de de 20\_\_ .

Leópolis, 03 de Março de 2015.

LEONEL ALVES FERREIRA

Presidente